PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.340, DE 23 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA NC-N, NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA CABO MOZART PAULO CLEMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "NC-N", localizada no Bairro Nova Cidade, passa a ter denominação Rua "Cabo Mozart Paulo Clemente".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.341, DE 23 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA NC-Q, NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA VICENTE MOUTA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "NC-Q", localizada no Bairro Nova Cidade, passa a ter denominação Rua "Vicente Mouta Rodrigues".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.342, DE 31 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa de Combate ao Bullying, através de ações interdisciplinares e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento, executadas em uma relação desigual de poder e possibilitando a vitimização.

Art. 2º O bullying pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

I - insultos pessoais;

II - apelidos pejorativos;

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - isolamento social;

VII - ameaças;

VIII - pilhérias;

IX - subtração de objetos com intenção de humilhar a vítima;

X - discriminação;

XI - instigação a atos de violência;

Art. 3º O bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I - verbal: apelidar, xingar, insultar;

II - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar:

III - sexual: assediar, induzir e ou abusar;

IV - psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;

V - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

VI - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a criar uma equipe multidisciplinar, composta por professores, alunos, pais de alunos e representantes das redes pública e privada de municipal de ensino, para, através de métodos educativos e pedagógicos, definir as atividades que visam a orientação, prevenção e o combate a erradicação do bullying do meio estudantil.

Art. 5º As escolas do Município deverão promover no mínimo uma palestra por semestre, no recinto da escola ou em local apropriado que, além de pais e alunos, possibilite a reunião de pessoas da comunidade, a fim de conscientizar a população escolar acerca desse tipo de violência e despertar nos alunos o espírito de solidariedade e tolerância.

Parágrafo único. Os gestores das escolas públicas e particulares do Município deverão incentivar os professores e apoiá-los nas medidas disciplinares contra o bullying, para que possam transmitir confiança e encorajar os alunos a denunciarem a prática de atos desta natureza.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;